

LEI Nº 3.723, 29 de maio de 2002

Autoriza concessão de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel descrito no art. 2º desta Lei à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.981/0001-59, com sede na Rua José Leal, nº 311, Bairro Santanense, Itaúna/MG, para fins de construção, no local, da sede própria da entidade.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de um lote de terreno de nº 01, quadra 55, zona 09, localizado na Av. Manoel Ribeiro da Silva, Fazenda dos Gorduras, com área de 2.428,00 m² (dois mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), com as seguintes medidas, confrontações e matrícula: 26,30 m de frente confrontando com a mencionada Avenida; 70,00 m pela lateral direita confrontando com a Rua 14; 70,00 m pela lateral esquerda confrontando com terreno de propriedade do Município; 44,30 m pelos fundos confrontando com terreno de propriedade do Município; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 35.110, Livro 2-FI, fl. 110.

Art. 3º. A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I - dedicar-se, a concessionária, às atividades descritas no seu instrumento de constituição;

II - edificar sua sede na área descrita, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do contrato de concessão de uso do imóvel;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

...(cab)

IV - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º. Atendidas as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel à Associação, após 05 (cinco) anos de efetivo funcionamento no local, ficando esta responsável pelas despesas com emolumentos.

Art. 5º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de incentivo e apoio ao pequeno produtor rural no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à celebração do contrato de concessão, bem como à doação a que se refere o art. 4º, independentemente de licitação.

Art. 6º. Para formalizar o ato de concessão de uso e registro no cadastro do Município, o contrato será precedido de avaliação do imóvel por comissão composta de 3 (três) membros, que apresentará laudo circunstanciado, em procedimento administrativo formal.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de maio de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

...(cab)

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

ULISSES GONÇALVES LANÇA
Secretário Municipal de Bem-Estar Social

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município